ARH NORTE — Administração da Região Hidrográfica do Norte I.P.

Processo nº: **3985/2009**
Válida até: **04/06/2011**

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS
L00532/2009-RH3.12.E
Emitida nos termos do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Câmara Municipal de Cinfães, identificação fiscal n.º **506693651**, com residência/sede em **Paços do Município**, código postal **4690-030** na localidade de **Cinfães**, freguesia de **Cinfães**, concelho de **Cinfães,** telefone **255560560**, fax **255560569**.

II – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO/ARMAZENAMENTO E DESCARGA

1- Sistema de tratamento/ armazenamento

Denominação: **ETAR de Casal**

Local: **Casal** Freguesia: **Cinfães** Concelho: **Cinfães**

Carta militar n.º: **136** (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros): M =**3349** P=**158310**

2- Meio receptor

☐ rio ☒ ribeira/ribeiro ☐ barranco ☐ albufeira ☐ lagoa ☐ estuário Margem: ☒esquerda ☐direita

☐ águas costeiras

Denominação: **Afluente ao Rio Douro**

Bacia Hidrográfica: **Douro** Sub-bacia: **Douro**

3- Ponto de descarga

Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros): M =**3331** P=**158367**

4- Instalações

Área total de implantação do projecto: **980** m^2

III – CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO/ ARMAZENAMENTO E DESCARGA

Características do afluente (mg/L): CQO – **150** CBO_5 – **40** SST – **60**

1- Estação de Tratamento de Águas Residuais

Ano de arranque: **2009**

População servida: data do pedido de licenciamento – **480** (e. p.)

Origem das águas residuais a tratar:

☒domésticas ☐ urbanas ☐ agro-pecuária ☐ outra

Tratamento implementado:

☐ preliminar ☐ primário ☐ secundário ☒ mais avançado que secundário ☐ outro Tipo:

☐ apropriado - descrição sumária:

2- Sistema de descarga

☐ colector com obra de protecção (boca de lobo) ☒colector sem obra de protecção ☐ vala ☐ órgão de infiltração

☐ cisterna ☐ outro (especificar)

Caudal máximo de descarga **60** (m^3/dia).

3- Valorização / Reutilização

Volume reutilizado. m^3

Finalidade do efluente reutilizado: ☐ agricultura ☐ lavagem de ruas ☐ rega de jardins ☐ outro

IV – PRAZO

Esta licença é válida pelo prazo de **2** anos, contados a partir da data da sua emissão.

V – CONDIÇÕES GERAIS

1ª A descarga de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.

3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRH = E + O,

em que:

E – descarga de efluentes

O – ocupação do domínio público hídrico do Estado

4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no programa de autocontrolo definido no Anexo 3.

5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo actualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula **4ª**, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo 3, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projecto de execução da ETAR.

6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

8ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.

9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

13ª A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.

16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.

17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afecte o cumprimento das condições indicadas nesta licença.

18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.

2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou directamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à entidade licenciadora.

3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula 2ª, fica sujeita à aprovação da entidade licenciadora.

4ª A ligação, às redes de drenagem da ETAR geridas pelo titular desta licença, das águas residuais de actividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas e/ou prioritárias para os meios aquáticos, deve ser encarada com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença.

5ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga referida na cláusula 2ª.

6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.

7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.

8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todos as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.

10ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projecto.

11ª A localização e caracterização da obra apresentam-se no Anexo 1.

12ª O titular deve respeitar as condições de descarga indicadas no Anexo 2, não podendo efectuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos no mencionado Anexo

13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo 3 e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo anexo.

14ª O titular obriga-se a manter um registo actualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado no Anexo 3.

15ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

16ª No **prazo máximo de 30 dias** após a data de atribuição do presente titulo, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de **2000** € a favor da ARH do Norte, I. P., para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no nº 2 do artº 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projecto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicável.

17ª Fazem parte integrante da presente licença os seguintes anexos:

Anexo 1 – Localização e caracterização da obra.

Anexo 2 – Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento.

Anexo 3 – Programa de autocontrolo a implementar.

Mirandela, 04 de Junho de 2009

A Directora do Departamento dos Recursos Hídricos do Interior

(Maria José Moura)

ANEXO 1

Localização e caracterização da obra

Peça(s) desenhada(s) com a localização da obra.

Diagrama de funcionamento (fase líquida e fase sólida).



ANEXO 2

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto no Anexo 18 do DL 236/98, a respeitar pelo titular da licença são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão
CQO	150 mg/l de O_2
CBO_5, 20ºC	40 mg/l de O_2
SST	60 mg/l

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação):

Fixadas no artigo 69º do Decreto Lei n.º 236 de 1 de AGOSTO

ANEXO 3

Programa de autocontrolo a implementar

Os resultados do programa de autocontrolo serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade **Mensal**. Com a mesma periodicidade deve ser remetida à entidade licenciadora, cópia dos respectivos boletins analíticos.

Efluentes rejeitados

Descrição do equipamento de controlo instalado: **medidor de caudal à saída**

Medição de Caudais

O registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora/período(s) de amostragem (m^3/dia)	Caudal médio afluente à ETAR (m^3/dia)		Caudal médio descarregado pela ETAR (m^3/dia)		Observações
	M	P		diário	mensal	diário	mensal	

Qualidade do efluente bruto e após tratamento

O programa de autocontrolo deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Local de amostragem	Parâmetro	Método Analítico	Frequência de Amostragem	Tipo de Amostragem
Saída	pH	Electrometria	Mensal	
Saída	Carência Química em Oxigénio (CQO)	Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Dicromato de potássio	Mensal	Composta

Saída	Carência Bioquímica em Oxigénio (CBO_5, 20ºC)	Amostra homogeneizada não filtrada e não decantada. Determinação de O_2 dissolvido antes e após 5 dias de incubação a 20º C ± 1º C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor da nitrificação	Mensal	Composta
Saída	Sólidos Suspensos Totais	Centrifugação (tempo mínimo de cinco minutos. Aceleração média de 2800 g a 3200 g), secagem a 105ºC e pesagem. Filtração através de membrana filtrante de 0,45µm, secagem a 105ºC e pesagem	Mensal	Composta
Saída	Fósforo total*	Espectrofotomertria de absorção molecular	Mensal	Composta
Saída	Azoto total*	Espectrofotomertria de absorção molecular	Mensal	Composta

* Monitorização para efeitos de cálculo da TRH, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de autocontrolo deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora/período(s) de amostragem	Parâmetro			Tipo de amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		